



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

LEI Nº 1575 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS A ENTIDADE.

Elson Aparecido de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra Longa/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Barra Longa autorizado a conceder transferência de recurso a título de subvenção social à entidade Associação Barralanguense de Bordadeiras e Artesãos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Barra Longa autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 3º desta Lei.

Art. 3º- O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Unidade	14- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Função	13- Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0016 - Caminhos Da Cultura E Turismo
Atividade	87 – Subvenção a Associação Barralanguense de Bordadeiras e Artesãos
Natureza da Despesa	3.3.50.43 – Subvenção Social
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso	1.500.000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de redução de dotação no orçamento vigente na fonte correspondente nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)barralonga.mg.gov.br

Art. 5º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% da despesa total fixada no art.2º, conforme Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual -1355/2022, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias - 1536/2024, LOA- Lei Orçamentária Anual - 1443/2024 e 1546/2025, e Lei de Subvenções – Lei13.019/2014, respectivamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 27 de abril de 2026

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal